Terça-feira, 21 de Março de 2023 III SÉRIE — Número 55

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo do Distrito da Ilha de Moçambique:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Balabel Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Orb – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cis – Catering International & Serviços - Nacala, Limitada.

Conselho Comunitário de Pesca da Ilha Insular.

Conselho Comunitário de Pesca de Quissanga.

Conselho Comunitário de Pesca de Sanculo.

Clube dos Nemos Pequenos.

Construções Nhachengo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crown Ferragem, Limitada.

Done With Ease, Logistics, Limitada.

DY Consultoria e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Freezer, Limitada.

Energygrid – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EQUIMAQ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flitco East Africa, Limitada.

FO Agri Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundo Social dos Funcionários do Tribunal Fiscal da Província de Sofala.

Kassy – Kay Spicy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kyushu Lithium Mining (M1), Limitada.

Kyushu Lithium Mining (M2), Limitada.

Kyushu Lithium Mining (M3), Limitada.

Kyushu Lithium Mining (M4), Limitada.

Luz do Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mar Bar, Limitada.

Moexport, Limitada.

OMC Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Telealrme de Moçambique, Limitada.

Tete Warehouse Rental, Limitada.

Zacarias Timóteo e Associados Despachantes Aduaneiros, Limitada.

Governo da Provícia de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento do Clube Nemos Pequenos, abreaviadamente designada (CNP), com sede no bairro Josina Machel, Município de Inhambane, província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Clube Nemos Pequenos, abreviadamente designada (CNP).

Governo da Província de Inhambane, 10 de Janeiro de 2019. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo.*

Governo do Distrito da Ilha de Moçambique

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no bairro da Ilha de Moçambique - distrito da Ilha de Moçambique, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca da Ilha Insular, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na cidade da Ilha de Moçambique, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo da costa da Ilha Insular, numa extensão de 8,2km, e até três milhas da costa partindo da Fontinha á Fortaleza.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 22, do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o senhor administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário da Ilha Insular, abreviadamente CCP da Ilha Insular, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito da Ilha de Moçambique, Janeiro de 2023. — O Administrador, *Momede Amisse Ali.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no bairro de Quissanga – posto administrativo Urbano de Lumbo - distrito da Ilha de Moçambique, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Quissanga, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na comunidade de Saua-Saua, sendo que a sua actuação estende-se ao longo da costa a sul até a ponta do rio Monapo até a ponta de N'luku Nalatarau á Norte, numa extensão de 17,2 Km, e até três milhas da costa .

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o senhor administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Quissanga, abreviadamente CCP de Quissanga, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito da Ilha de Moçambique, Janeiro de 2023. — O Administrador, *Momede Amisse Ali.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no bairro Sanculo, posto administrativo Urbano de Lumbo - distrito da Ilha de Moçambique, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Sanculo, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua áreas geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua Sede na Comunidade de Sanculo, sendo que a sua actuação, estende –se ao longo da costa desde o Sul Centro de Pesca de N'luku Nalatarau até a ponta da foz do Rio Shake – Ampapa á Norte , numa extensão de 23,6 Km, e até três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o excelentíssimo senhor administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Sanculo, abreviadamente CCP de Sanculo, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito da Ilha de Moçambique, Janeiro de 2023. — O Administrador, *Momede Amisse Ali.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 11065AMC, válida até 30 de Dezembro de 2026, para saibro, no distrito de Lugela, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 08' 50,00"	36º 34' 40,00"
2	- 16º 08' 50,00"	36º 34' 50,00"
3	- 16º 09' 10,00"	36º 34' 50,00"
4	- 16º 09' 10,00"	36º 34' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Janeiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da Repúblic*a, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 9793AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Monapo, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 54' 20,00"	40º 17' 50,00"
2	- 14º 54' 20,00"	40º 17' 40,00"
3	- 14º 54' 10,00"	40º 17' 40,00"
4	- 14º 54' 10,00"	40º 17' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Março de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado

no *Boletim da Repúblic*a, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 9939AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Mossuril, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 52' 40,00"	40º 32' 10,00"
2	- 14º 52' 30,00"	40º 32' 10,00"
3	- 14º 52' 30,00"	40º 32' 20,00"
4	- 14º 52' 40,00"	40º 32' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Março de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da Repúblic*a, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 10116AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Mossuril, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 46' 50,00"	40º 48' 30,00"
2	- 14º 46' 40,00"	40º 48' 30,00"
3	- 14º 46' 40,00"	40º 48' 40,00"
4	- 14º 46' 50,00"	40º 48' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Março de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da Repúblic*a, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 10157AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Memba, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 56' 20,00"	40º 30' 10,00"
2	- 13º 56' 20,00"	40º 30' 20,00"
3	- 13º 56' 10,00"	40º 30' 20,00"
4	- 13º 56' 10,00"	40º 30' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Março de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da Repúblic*a, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 10159AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Memba, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 01' 10,00"	40º 05' 10,00"
2	- 14º 01' 10,00"	40º 05' 20,00"
3	- 14º 01' 00,00"	40º 05' 20,00"
4	- 14º 01' 00,00"	40º 05' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Março de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da Repúblic*a, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 10269AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Memba, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 58' 20,00"	40º 13' 10,00"
2	- 13º 58' 20,00"	40º 13' 20,00"
3	- 13º 58' 10,00"	40º 13' 20,00"
4	- 13º 58' 10,00"	40º 13' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Março de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da Repúblic*a, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 10440AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Memba, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 47' 40,00"	40º 12' 10,00"
2	- 13º 47' 40,00"	40º 12' 30,00"
3	- 13º 47' 30,00"	40º 12' 30,00"
4	- 13º 47' 30,00"	40º 12' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Março de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da Republic*a, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 10440AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Erati, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 50' 20,00"	40º 02' 10,00"
2	- 13º 50' 20,00"	40º 02' 20,00"
3	- 13º 50' 10,00"	40º 02' 20,00"
4	- 13º 50' 10,00"	40º 02' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Março de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Balabel Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 101916960, a sociedade Balabel Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular aos 20 de Janeiro de 2023, pelo sócio único Deepak Kumar, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3130258, emitido a 15 de Julho de 2015 e válido até 14 de Julho de 2025, na India, residente na cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma Balabel Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com actividade mineira, aluguer de equipamentos e máquinas industriais e especializado para mineração e construção civil, prestação de serviço de construção civil, escavação, terraplanagem, aluguer de equipamentos pesado para construção civil, prestação de serviço de medicina privada, famácias, segurança privada, agencia privada de emprego, prestação de serviços de recursos humano e consultoria, prestação de serviços na área de transporte de carga, bens e pessoas, mecânica e engenharia, manutenção e reparação de pneumáticos, manutenção e reparação de mecânica, importação e exportação, comercialização de sucatas, incluindo importação e exportação, formação profissional e entre outros serviços e atividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Moatize, Moçambique.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Deepak Kumar.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrator único)

Um) A sociedade será administrada por administrador Único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Blue Orb – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação, no dia vinte e seis de mês de Janeiro de ano dois mil e vinte e três foi matriculada sob NUEL 101920674, a sociedade Blue Orb – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá-se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Blue Orb – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem o nome de Blue Orb – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 1818, 1.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem o seguinte objecto:

Uma sociedade limitada que tem como finalidade comercial a criação de um recife artificial, como habitat adicional e parque subaquático, gerador de oportunidades de ecoturismo e colaboração na investigação científica multidisciplinar. Está incluso estabelecer uma marca no mercado com serviços e produtos que representem a imagem e visão da empresa.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cem porcento (100%) da quota pertencente ao sócio único Evander Cipriano Nhaúle, Evander Cipriano Nhaúle, solteiro, maior, de natural Luanda, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110101769949N, emitido pela Conservatória de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade pertencem ao sócio único Evander Cipriano Nhaúle, solteiro, de natural Luanda, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110101769949N, emitido pela Conservatória de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2023.—O Conservador, *Ilegível*.

Cis- Catering International & Serviços- Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um Maio de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade Cis – Catering International & Serviços- Nacala, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100366851, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram a cláusula quarta dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a soma de quatro (4) quotas, desiguais, assim distribuídas:

a) Uma (1) quota com valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, detida pela CIS-Catering International & Services, S.A.

b) Uma (1) quota com valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% quarenta e cinco por cento) do capital social, detida pela CIS -Middle East FZ, LLC;

c) Uma (1) quota com valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, detida pela Intelec Holdings, S.A.;

d) Uma (1) quota com valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, detida pela La Holding, Limitada.

Nampula, 20 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Conselho Comunitário de Pesca da Ilha Insular

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca da Ilha Insular é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colaboram na gestão participativa das pescarias e têm como objectivo garantir o cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca.

Dois) O CCP da Ilha Insular é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP da Ilha Insular tem a sua sede no Centro de Pesca de Passo-mar, posto administrativo da Ilha de Moçambique sede, distrito da Ilha de Moçambique.

Dois) A área de jurisdição do CCP estende se ao longo da costa da Ilha Insular, numa extensão de 8,2Km e até três milhas da costa partindo da Fontinha a Fortaleza.

Três) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP da Ilha Insular, devidamente reconhecidos e registados.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP da Ilha Insular tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

a) Apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;

b) Participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;

c) Alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;

d) Implementar e monitorar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;

e) Gerir e conservar os recursos pesqueiros e seus ecossistemas.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

a) No âmbito de gestão das pescarias:

i. Mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;

ii. Propor medidas de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras e/ou culturais;

iii. Alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;

iv. Alcançar consensos sobre opções de gestão e/ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de investigação pesqueira;

v. Identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária e/ou áreas de recuperação do recurso;

vi. Realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas na actividade pesqueira e conservação dos ecossistemas;

vii. Apoiar na identificação de espécies a proteger;

viii. Propor e definir áreas de recuperação do recurso;

ix. Controlar a captura de espécies protegidas;

x. Operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidades dos recursos;

xi. Gerir conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;

xii. Realizar encontros regulares para debater matérias de co-gestão das pescarias;

xiii. Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado.

b) No âmbito de Estatísticas de pesca:

i. Recolher e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;

ii. Fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;

iii. Apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca artesanal;iv. Fornecer os dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.

c) No âmbito de ordenamento da pesca:

i. Registar e actualizar os dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca na sua área de jurisdição;

ii. Mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do Pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;

iii. Apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição da seguinte forma:

a) Reconhecimento de pescadores;

b) Confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;

c) Participação na vistoria das artes e embarcações de pesca;

d) Confirmação/preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.

d) No âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos:

i. Apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas criticas na sua área de jurisdição;

ii. Sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/ destruição do mangal e outros ecossistemas;

iii. Monitorar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;

iv. Controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.

e) No âmbito da fiscalização da pesca:

i. Identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;

ii. Apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanal;

iii. Realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, quando

devidamente credenciados, proceder os seguintes actos:

a) Verificar as artes de pesca e sua sinalização;

b) Verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;

c) Apreender artes de pesca nocivas e comunicar as autoridades competentes para conferir o destino das mesmas.

iv. Assistir ás descargas dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:

i. Existência ou não de espécies proibidas a captura;

ii. Existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.

Dois) Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, participar todas as infracções de pesca que tomar conhecimento, através da declaração de factos, sem prejuízo da tomada de medidas que assegurem a apreensão de bens e outros meios empregues.

CAPÍTULO II

Dos membros do CCP

ARTIGO SEIS

(Número mínimo de membros)

O CCP de Sanculo é composto por um número mínimo de 10 membros, com idade igual ou maior a 18 anos.

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores - os que subscrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;

b) Membros efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;

c) Membros conselheiros - todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;

d) Membros honorários - todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um Podem ser admitidos para membros do CCP de Sanculo, os seguintes profissionais:

a) Pescador artesanal;

b) Líder comunitário da área de jurisdição do CCP;

c) Agente de educação residente no respectivo distrito;

d) Processador de pescado de pesca artesanal;

e) Comerciantes de pescado e insumos de pesca artesanal;

f) Outros profissionais de pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP da Ilha Insular, as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuir nacionalidade moçambicana;

a) Ter idade igual ou maior de 18 anos de idade;

c) Ser residente na comunidade onde o CCP está inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) Podem ainda ser membros do CCP as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, aceitem os termos do presente estatuto e manifestem voluntariamente a intenção de filiação.

Quatro) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Cinco) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP da Ilha Insular, os seguintes:

a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;

b) Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;

c) Pagar regularmente as quotas;

d) Participar nas actividades do CCP;

e) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;

f) Zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;

g) Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;

h) Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;

i) Comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;

j) Denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP da Ilha Insular, os seguintes:

a) Beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;

b) Beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração das pesca;

c) Eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;

d) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais e também decididos em assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP da Ilha Insular adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

a) Pela renúncia expressa;

b) Mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;

c) Pela expulsão;

d) Por morte.

Três)A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

O CCP de Sanculo é composto pelos seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral do CCP

ARTIGO TREZE

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de

todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

a) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
b) Aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários e plano de actividades;
c) Eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o presidente e vice-presidente da Assembleia Geral;
d) Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
e) Propor a alteração dos estatutos do CCP;
f) Aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
g) Deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
h) Controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP;
i) Aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e a comunidade, sobre as seguintes matérias:

a) A adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
b) Elaboração dos planos de gestão;
c) Proposta de criação de áreas pesca de gestão comunitária; e,
d) Proposta de criação de áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

a) Convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
b) Assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
c) Empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
d) Receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
e) Receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
g) Participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto;
h) Exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do Presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo Vice-presidente.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização de assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão, e quando não se reúne consensos através de votação por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte da entidade que outorga o seu funcionamento.

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presididas pelo Vice-Presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DEZOITO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

a) Presidente do CCP;
b) Vice Presidente do CCP;
c) Conselheiro;
d) Coordenador da Área de Gestão de Centro de Pesca;
e) Vogais;
f) Tesoureiro;
g) Secretariado.

Três) Os vogais presentes ao Conselho de Direcção, vêm em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
b) Admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
c) Elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
e) Aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
g) Realizar a monitoria e registo das actividades pesqueiras da sua área de jurisdição;
h) Colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
i) Realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências;
j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VINTE

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente convocar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

a) 1 presidente;
b) 2 Vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

a) Fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
b) Acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
c) Examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
d) Emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas;
e) Fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar ou ainda a pedido dos vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do presidente, tendo este, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do sistema orgânico

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

a) O presidente;
b) Vice-presidente;
c) Conselheiros;
d) Área Gestão do Centro de Pesca;
e) Secretariado;
f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Presidente)

O Presidente do CCP é o órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Vice presidente)

É o órgão que coadjuva o presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente)

Compete ao presidente do CCP:

a) Representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
b) Realizar todos os actos de gestão corrente;
c) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
d) Outorgar o Acordo de Co-gestão em representação ao CCP;
e) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselheiro)

O Conselheiro é o membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do conselheiro)

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

ARTIGO TRINTA

(Área de gestão do centro de pesca)

Um) A área de gestão de centro de pesca é a base operativa do CCP composto por um mínimo cinco membros que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

a) Mobilização, licenciamento da pesca e monitoria;
b) Fiscalização da pesca.

Dois) A Área de gestão é dirigida por um vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no número anterior.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências da área de gestão do centro de pesca)

Compete a área de gestão do centro de pesca:

a) Responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca, estatística de pesca, conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
b) Responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do secretariado)

Compete ao secretariado do CCP:

a) Organizar e programar as actividades do CCP;
b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
c) Elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente;
d) Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Tesouraria)

Tesouraria é área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências da tesouraria)

Compete a tesouraria do CCP:

a) Zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
b) Efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
c) Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
d) Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas;
e) Zelar pelo património do CCP.

CAPÍTULO V

Das eleições no CPP

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o presidente, presidente da Assembleia Geral, membros dos órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no n.º 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no n.º1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCP's, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos

concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para os cargos do CCP é voluntário, e deve obedecer o princípio de equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Procedimentos de eleição dos presidentes e vice-presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de presidente e vice-presidente do ccp, presidente e vice-presidente da Assembleia Geral do ccp e presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

a) Residir e exercer a actividade de pesca e outras afins a pesca, na sua área de jurisdição, pelo menos há um ano em relação a data de realização de eleições;

b) Ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRINTA E OITO

(Gestão do fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP deve possuir um fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do presidente e do vice-presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do presidente do CCP, vice-presidente e do tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

a) Contribuições dos membros (quotas);

b) Doações;

c) Outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA

(União de CCP's)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Sanculo, este poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma união de CCP's.

Dois) A união de CCP's não carece de autorização, mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infraçções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Regulamento interno)

Sem prejuízo do previsto no presente Estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo 60 dias o Regulamento Interno do CCP.

Conselho Comunitário de Pesca de Quissanga

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Quissanga é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colaboram na gestão participativa das pescarias e têm como objectivo garantir o cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca.

Dois) O CCP de Quissanga é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Quissanga tem a sua sede na comunidade de Saua-Saua, posto administrativo do Lumbo, distrito da Ilha de Moçambique.

Dois) A área de jurisdição do CCP estende se ao longo da costa desde a ponta do Rio Monapo (ao Sul) até a ponta de N'luku Nalatarau (ao Norte), numa extensão de 17,2Km e até três milhas da costa.

Três) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Quissanga, devidamente reconhecidos e registados.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Quissanga tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

a) Apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;

b) Participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;

c) Alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;

d) Implementar e monitorar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;

e) Gerir e conservar os recursos pesqueiros e seus ecossistemas.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

a) No âmbito de gestão das pescarias:

i. Mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;

ii. Propor medidas de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras e/ou culturais;

iii. Alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;

iv. Alcançar consensos sobre opções de gestão e/ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de investigação pesqueira;

v. Identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária e/ou áreas de recuperação do recurso;

vi. Realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas na actividade pesqueira e conservação dos ecossistemas;

vii. Apoiar na identificação de espécies a proteger;

viii. Propor e definir áreas de recuperação do recurso;

ix. Controlar a captura de espécies protegidas;

x. Operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidades dos recursos;

xi. Gerir conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;

xii. Realizar encontros regulares para debater matérias de co-gestão das pescarias;

xiii. Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado.

b) No âmbito de Estatísticas de pesca:

i. Recolher e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;

ii. Fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;

iii. Apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca artesanal;

iv. Fornecer os dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.

c) No âmbito de ordenamento da pesca:

i. Registar e actualizar os dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca na sua área de jurisdição;

ii. Mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do Pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;

iii. Apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição da seguinte forma:

a) Reconhecimento de pescadores;

b) Confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;

c) Participação na vistoria das artes e embarcações de pesca;

d) Confirmação/Preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.

d) No âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos:

i. Apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas criticas na sua área de jurisdição;

ii. Sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/ destruição do mangal e outros ecossistemas;

iii. Monitorar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;

iv. Controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.

e) No âmbito da fiscalização da pesca:

i. Identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;

ii. Apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanal;

iii. Realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, quando devidamente credenciados, proceder os seguintes actos:

a) Verificar as artes de pesca e sua sinalização;

b) Verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;

c) Apreender artes de pesca nocivas e comunicar as autoridades competentes para conferir o destino das mesmas.

iv. Assistir ás descargas dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:

i. Existência ou não de espécies proibidas a captura;

ii. Existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.

Dois) Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, participar todas as infracções de pesca que tomar conhecimento, através da declaração de factos, sem prejuízo da tomada de medidas que assegurem a apreensão de bens e outros meios empregues.

CAPÍTULO II

Dos membros do CCP

ARTIGO SEIS

(Número mínimo de membros)

O CCP de Quissanga é composto por um número mínimo de 10 membros, com idade igual ou maior a 18 anos.

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores - os que subscrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;

b) Membros efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;

c) Membros conselheiros - todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;

d) Membros honorários - todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP de Quissanga, os seguintes profissionais:

a) Pescador artesanal;

b) Líder comunitário da área de jurisdição do CCP;

c) Agente de educação residente no respectivo distrito;

d) Processador de pescado de pesca artesanal;

e) Comerciantes de pescado e insumos de pesca artesanal;

f) Outros profissionais de pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP de Quissanga, as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuir nacionalidade moçambicana;

b) Ter idade igual ou maior de 18 anos de idade;

c) Ser residente na comunidade onde o CCP está inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) Podem ainda ser membros do CCP as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, aceitem os termos do presente estatuto e manifestem voluntariamente a intenção de filiação.

Quatro) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Cinco) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP de Quissanga, os seguintes:

a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
b) Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
c) Pagar regularmente as quotas;
d) Participar nas actividades do CCP;
e) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
f) Zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
g) Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
h) Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
i) Comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;
j) Denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP de Quissanga, os seguintes:

a) Beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
b) Beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração das pesca;
c) Eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;
d) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais e também decididos em assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP de Quissanga adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

a) Pela renúncia expressa;
b) Mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
c) Pela expulsão;
d) Por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

O CCP de Quissanga é composto pelos seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral do CCP

ARTIGO TREZE

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

a) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
b) Aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários e plano de actividades;
c) Eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-presidente da Assembleia Geral;
d) Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
e) Propor a alteração dos estatutos do CCP;
f) Aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
g) Deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
h) Controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP;
i) Aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e a comunidade, sobre as seguintes matérias:

a) A adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
b) Elaboração dos Planos de Gestão;
c) Proposta de Criação de Áreas Pesca de Gestão Comunitária; e,
d) Proposta de Criação de Áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

a) Convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
b) Assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
c) Empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
d) Receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
e) Receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
g) Participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto;
h) Exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização de assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão, e quando não se reúne consensos através de votação por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte da entidade que outorga o seu funcionamento.

Seis) As deliberações de exoneração do presidente da Assembleia Geral são presididas pelo vice-presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DEZOITO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

a) Presidente do CCP;
b) Vice Presidente do CCP;
c) Conselheiro;
d) Coordenador da Área de Gestão de Centro de Pesca;
e) Vogais;
f) Tesoureiro;
g) Secretariado.

Três) Os vogais presentes ao Conselho de Direcção, vêm em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
b) Admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
c) Elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
e) Aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
g) Realizar a monitoria e registo das actividades pesqueiras da sua área de jurisdição;
h) Colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
i) Realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências;
j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VINTE

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente convocar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

a) 1 Presidente;
b) 2 Vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

a) Fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
b) Acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
c) Examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
d) Emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas;
e) Fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar ou ainda a pedido dos vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do presidente, tendo este, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do sistema orgânico

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

a) O presidente;
b) Vice-presidente;
c) Conselheiros;
d) Área Gestão do Centro de Pesca;
e) Secretariado;
f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Presidente)

O Presidente do CCP é o órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Vice Presidente)

É o órgão que coadjuva o presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do CCP:

a) Representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
b) Realizar todos os actos de gestão corrente;
c) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
d) Outorgar o Acordo de Co-gestão em representação ao CCP;
e) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselheiro)

O Conselheiro é o membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselheiro)

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

ARTIGO TRINTA

(Área de Gestão do Centro de Pesca)

Um) A Área de Gestão de Centro de Pesca é a base operativa do CCP composto por um mínimo cinco membros que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

a) Mobilização, licenciamento da pesca e monitoria;

b) Fiscalização da pesca.

Dois) A área de gestão é dirigida por um vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no número anterior.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências da Área de Gestão do Centro de Pesca)

Compete a Área de Gestão do Centro de Pesca:

a) Responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca, estatística de pesca, conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;

b) Responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do secretariado)

Compete ao secretariado do CCP:

a) Organizar e programar as actividades do CCP;

b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;

c) Elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente;

d) Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Tesouraria)

Tesouraria é área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências da tesouraria)

Compete a tesouraria do CCP:

a) Zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;

b) Efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;

c) Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;

d) Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas;

e) Zelar pelo património do CCP.

CAPÍTULO V

Das eleições no CPP

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o presidente, presidente da Assembleia Geral, membros dos órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no n.º 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no n.º1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCP's, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para os cargos do CCP é voluntário, e deve obedecer o princípio de equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Procedimentos de eleição dos presidentes e vice-presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de presidente e vice-presidente do ccp, presidente e vice-presidente da Assembleia Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

a) Residir e exercer a actividade de pesca e outras afins a pesca, na sua área de jurisdição, pelo menos há um ano em relação a data de realização de eleições;

b) Ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRINTA E OITO

(Gestão do Fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP deve possuir um Fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do presidente e do vice-presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do presidente do CCP, vice-presidente e do tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRINAT E NOVE

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

a) Contribuições dos membros (quotas);

b) Doações;

c) Outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA

(União de CCP's)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Quissanga este poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma união de CCP's.

Dois) A união de CCP's não carece de autorização, mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infraçções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Regulamento interno)

Sem prejuízo do previsto no presente estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo 60 dias o Regulamento Interno do CCP.

Conselho Comunitário de Pesca de Sanculo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Sanculo é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colaboram na gestão participativa das pescarias e têm como objectivo garantir o cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca.

Dois) O CCP de Sanculo é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Sanculo tem a sua sede no Centro de Pesca de Sanculo, posto administrativo do Lumbo, distrito da Ilha de Moçambique.

Dois) A área de jurisdição do CCP estende-se ao longo da costa desde a ponta de N'luku Nalatarau (ao Sul) até a ponta da fos do Rio Shake- Ampapa (ao Norte), numa extensão de 23,6Km e até três milhas da costa

Três) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Sanculo, devidamente reconhecidos e registados.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Sanculo tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

a) Apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;

b) Participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;

c) Alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;

d) Implementar e monitorar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;

e) Gerir e conservar os recursos pesqueiros e seus ecossistemas.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

a) No âmbito de gestão das pescarias:

i) Mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;

ii) Propor medidas de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras e/ou culturais;

iii) Alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;

iv) Alcançar consensos sobre opções de gestão e/ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de investigação pesqueira;

v) Identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária e/ou áreas de recuperação do recurso;

vi) Realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas na actividade pesqueira e conservação dos ecossistemas;

vii) Apoiar na identificação de espécies a proteger;

viii) Propor e definir áreas de recuperação do recurso;

ix) Controlar a captura de espécies protegidas;

x) Operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidades dos recursos;

xi) Gerir conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;

xii) Realizar encontros regulares para debater matérias de co-gestão das pescarias;

xiii) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado.

b) No âmbito de estatísticas de pesca:

i) Recolher e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;

ii) Fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;

iii) Apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca artesanal;

iv) Fornecer os dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.

c) No âmbito de ordenamento da pesca:

i) Registar e actualizar os dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca na sua área de jurisdição;

ii) Mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do Pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;

iii) Apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição da seguinte forma:

a. Reconhecimento de pescadores;

b. Confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;

c. Participação na vistoria das artes e embarcações de pesca;

d. Confirmação/Preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.

d) No âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos:

i) Apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas criticas na sua área de jurisdição;

ii) Sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/ destruição do mangal e outros ecossistemas;

iii) Monitorar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;

iv) Controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.

e) No âmbito da fiscalização da pesca:

i) Identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;

ii) Apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanal;

iii) Realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, quando devidamente credenciados, proceder os seguintes actos:

a. Verificar as artes de pesca e sua sinalização;

b. Verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;

c. Apreender artes de pesca nocivas e comunicar as autoridades competentes para conferir o destino das mesmas.

iv) Assistir ás descargas dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:

i. Existência ou não de espécies proibidas a captura;

ii. Existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.

Dois) Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, participar todas as infracções de pesca que tomar conhecimento, através da declaração de factos, sem prejuízo da tomada de medidas que assegurem a apreensão de bens e outros meios empregues.

CAPÍTULO II

Dos membros do CCP

ARTIGO SEIS

(Número mínimo de membros)

O CCP de Sanculo é composto por um número mínimo de 10 membros, com idade igual ou maior a 18 anos.

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros Fundadores - os que subscrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;

b) Membros Efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;

c) Membros Conselheiros - todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;

d) Membros Honorários - todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP de Sanculo, os seguintes profissionais:

a) Pescador artesanal;

b) Líder comunitário da área de jurisdição do CCP;

c) Agente de educação residente no respectivo distrito;

d) Processador de pescado de pesca artesanal;

e) Comerciantes de pescado e insumos de pesca artesanal;

f) Outros profissionais de pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP de Sanculo, as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuir nacionalidade moçambicana;

b) Ter idade igual ou maior de 18 anos de idade;

c) Ser residente na comunidade onde o CCP está inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) Podem ainda ser membros do CCP as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, aceitem os termos do presente estatuto e manifestem voluntariamente a intenção de filiação.

Quatro) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Cinco) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP de Sanculo, os seguintes:

a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;

b) Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;

c) Pagar regularmente as quotas;

d) Participar nas actividades do CCP;

e) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;

f) Zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;

g) Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;

h) Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;

i) Comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;

j) Denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP de Sanculo, os seguintes:

a) Beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;

b) Beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração das pesca;

c) Eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;

d) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais e também decididos em Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP de Sanculo adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

a) Pela renúncia expressa;

b) Mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;

c) Pela expulsão;

d) Por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

O CCP de Sanculo é composto pelos seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral do CCP

ARTIGO TREZE

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

a) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
b) Aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários e plano de actividades;
c) Eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o presidente e vice-presidente da Assembleia Geral;
d) Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
e) Propor a alteração dos estatutos do CCP;
f) Aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
g) Deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
h) Controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP;
i) Aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e a comunidade, sobre as seguintes matérias:

a) A adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
b) Elaboração dos planos de gestão;
c) Proposta de criação de áreas pesca de gestão comunitária; e,
d) Proposta de criação de áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

a) Convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
b) Assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
c) Empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
d) Receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
e) Receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
g) Participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto;
h) Exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização de assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão, e quando não se reúne consensos através de votação por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte da entidade que outorga o seu funcionamento.

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presididas pelo Vice-Presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DEZOITO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

a) Presidente do CCP;
b) Vice-Presidente do CCP;
c) Conselheiro;
d) Coordenador da Área de Gestão de Centro de Pesca;
e) Vogais;
f) Tesoureiro;
g) Secretariado.

Três) Os vogais presentes ao Conselho de Direcção, vêm em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
b) Admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
c) Elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
e) Aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
g) Realizar a monitoria e registo das actividades pesqueiras da sua área de jurisdição;
h) Colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
i) Realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências;
j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VINTE

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente convocar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

a) Um presidente;
b) Dois vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

a) Fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
b) Acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
c) Examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
d) Emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas;
e) Fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar ou ainda a pedido dos vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do presidente, tendo este, voto de qualidade.

CAPITÚLO IV

Do sistema orgânico

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

a) O presidente;
b) Vice-presidente;
c) Conselheiros;
d) Área Gestão do Centro de Pesca;
e) Secretariado;
f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Presidente)

O Presidente do CCP é o órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Vice-presidente)

É o órgão que coadjuva o presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do CCP:

a) Representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
b) Realizar todos os actos de gestão corrente;
c) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
d) Outorgar o Acordo de Co-gestão em representação ao CCP;
e) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselheiro)

O conselheiro é o membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do conselheiro)

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

ARTIGO TRINTA

(Área de Gestão do Centro de Pesca)

Um) A Área de Gestão de Centro de Pesca é a base operativa do CCP composto por um mínimo cinco membros que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

a) Mobilização, Licenciamento da pesca e Monitoria;
b) Fiscalização da Pesca.

Dois) A Área de gestão é dirigida por um vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no número anterior.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências da Área de Gestão do Centro de Pesca)

Compete a Área de Gestão do Centro de Pesca:

a) Responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca, estatística de pesca, conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
b) Responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do secretariado)

Compete ao secretariado do CCP:

a) Organizar e programar as actividades do CCP;
b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
c) Elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente;
d) Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Tesouraria)

A tesouraria é área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências da tesouraria)

Compete a tesouraria do CCP:

a) Zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
b) Efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
c) Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
d) Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas
e) Zelar pelo património do CCP.

CAPÍTULO V

Das eleições no CPP

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o presidente, Presidente da

Assembleia Geral, membros dos órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no número 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no n.º 1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato;

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCP's, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para os cargos do CCP é voluntário, e deve obedecer o princípio de equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Procedimentos de eleição dos presidentes e vice-presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidente do CCP, Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

a) Residir e exercer a actividade de pesca e outras afins a pesca, na sua área de jurisdição, pelo menos há um ano em relação a data de realização de eleições;

b) Ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRINTA E OITO

(Gestão do fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP deve possuir um Fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do presidente e do vice-presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do Presidente do CCP, vice-presidente e do tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o fundo comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

a) Contribuições dos membros (quotas);

b) Doações;

c) Outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA

(União de CCP's)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Sanculo, este poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma união de CCP's.

Dois) A união de CCP's não carece de autorização, mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infraçções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Regulamento Interno)

Sem prejuízo do previsto no presente estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo 60 dias o Regulamento Interno do CCP.

Clube dos Nemos Pequenos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Club dos Nemos Pequenos, designada por CNP, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito)

O CNP tem a sua sede no bairro de Josina Machel, município de Inhambane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país, quando circunstâncias objectivas assim o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O CNP tem como objecto:

a) Promover a vida humana através de actividades de aulas de natação nas águas territoriais Moçambicanas;

b) Estudar, coordenar, pesquisar, promover e treinar crianças, adolescentes e adultos, congregando a prevenção de acidentes, proteção, segurança na água nas praias, piscinas, rios, lagos, lagoas ou quaisquer superfícies aquáticas do país;

c) Colaborar com o Estado, e todas as autoridades e entidades públicas e privadas interessadas, na actividade de treinamento aquático, na elaboração de políticas relacionadas com a utilização dos meios aquáticos, na prevenção de afogamentos através de aulas de natação;

d) Estabelecer relações de cooperação com as entidades que se destinem à prossecução de fins idênticos ou conexos aos do CNP, quer a nível nacional, quer internacional;

e) Instruir, treinar e formar instrutores de natação em ambientes aquáticos;

f) Fornecer nadadores treinados para a participação de campeonatos nacionais e internacionais, a serviço de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;

g) Representar os seus afiliados, associações Provinciais e Núcleos Provinciais e Distritais com os mesmos fins nas parcerias, modalidades e disciplinas desportivas de treinamento aquático;

h) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática de natação nas suas diversas disciplinas e respectivas variantes;

i) Difundir e fazer respeitar as regras desportivas de treinamento de natação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;

j) Estabelecer relações com as demais federações desportivas nacionais, estrangeiras e internacionais.

CAPÍTULO II

Da qualidade e das condições de membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Poderão ser membros efectivos e/ou honorários do CNP quaisquer pessoas singulares de nacionalidade moçambicana ou estrangeira.

Dois) Poderão igualmente ser membros efectivos e/ou honorários do CNP quaisquer outras entidades, empresas, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar com o CNP no âmbito das suas actividades e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos seus fins associativos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) CNP tem duas categorias de membros, nomeadamente:

a) Membros efectivos – pessoas singulares ou colectivas que se comprometam a desenvolver actividades a favor da associação, admitidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretivo, e que aceitem e subscrevam os presentes Estatutos, assim como a realização dos respectivos fins associativos;

b) Membros honorários – entidades ou personalidades, a quem for atribuída tal distinção pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo, em reconhecimento de serviços prestados de relevante utilidade para os fins do CNP.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível.

Três) A decisão sobre a admissão de um novo membro deverá ser apreciada e comunicada ao interessado por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos do CNP:

a) Eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social;

b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outros órgãos de que façam parte;

c) Participar nas iniciativas promovidas por o CNP;

d) Elaborar propostas sobre assuntos da competência da CNP;

e) Receber do CNP apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;

f) Solicitar as informações que julgar convenientes sobre as actividades do CNP;

g) Examinar os livros e registos do CNP dentro dos prazos para tal definidos pela Assembleia Geral, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) São direitos dos membros honorários:

a) Colaborar na realização dos objetivos da associação;

b) Solicitar, por escrito, informações que julgar convenientes sobre as actividades da associação;

c) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, na qualidade de observadores, podendo emitir opinião sobre quaisquer dos pontos da agenda de trabalhos, mas sem direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do CNP:

a) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos do CNP;

b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;

c) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária para a prossecução das funções e objetivos do CNP;

d) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos, caso se tenham candidatado para tal;

e) Promover a admissão de novos membros;

f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos do CNP;

g) Observar os princípios da associação e respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos seus órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) As violações aos estatutos e regulamentos do CNP e dos deveres de membro poderão ser punidas pelo Conselho Directivo com as seguintes sanções:

a) Repreensão registada;

b) Suspensão por um período não superior a seis meses;

c) Expulsão.

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações em que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Três) Incorrerá, porém, sempre na pena de expulsão o membro do CNP que:

a) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora do CNP, que ofendam gravemente o prestígio do CNP e a realização dos seus fins;

b) De forma reiterada, viole intencionalmente os estatutos e regulamentos do CNP e não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Quatro) O processo para aplicação das sanções disciplinares previstas no presente artigo é independente, e não prejudica a eventual instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para o CNP hajam resultado.

Cinco) As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia convocação e audição do membro em causa.

Seis) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva notificação.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais e enumeração)

Um) São órgãos sociais do CNP:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Directivo.

Dois) O CNP pode criar órgãos de carácter consultivo ou temporários, tais como um Conselho Consultivo ou Comités de Trabalho.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos membros do CNP, sendo que a cada um dos membros efectivos corresponde um voto, e é responsável pela supervisão da associação.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos anualmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

A Assembleia Geral tem por competências:

a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais,

nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Directivo;

b) Apreciar o relatório anual das actividades do CNP e aprovar as contas do respectivo exercício;

c) Deliberar sobre o próximo plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;

d) Fixar as jóias e quotas devidas pelos membros do CNP;

e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessários;

f) Apreciar, votar e aprovar o regulamento interno elaborado pelo Conselho Directivo;

g) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;

h) Conceder o estatuto de membro honorário a entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho Directivo; e

i) Decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam presentes nos termos do número seis do artigo oitavo, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação do relatório anual das actividades do CNP e a aprovação de contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e/ou ordem de trabalhos e, extraordinariamente, sempre que for convocada nos termos do número três do presente artigo.

Dois) As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta, correio eletrónico, fax ou por outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser reduzida para no mínimo 5 (cinco) dias no caso de reuniões extraordinárias.

Três) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, ou ainda quando requeridas por escrito por um terço dos membros efectivos, com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Quatro) A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos propostos na respectiva convocatória e/ou ordem de trabalhos, ou cuja apreciação seja aprovada por unanimidade pelos membros presentes em reunião da Assembleia Geral regularmente constituída.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar validamente é de metade mais um do total dos membros do CNPSe à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representado o número mínimo de membros requerido no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral poderão iniciar-se meia hora mais tarde, seja qual for o número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Tomada de deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no núnmero dois do artigo vigésimo quinto, as decisões da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de votos de membros presentes ou legalmente representados, salvo tratando-se das matérias a que se referem as alíneas *e*) e *i*) do artigo décimo primeiro, para as quais será exigido o voto favorável de um mínimo de três quartos dos votos dos membros presentes.

Dois) As votações efetuar-se-ão por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleição dos órgãos sociais, caso em que a votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, ou quando a própria Assembleia Geral decidir diferentemente por maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados, caso em que a votação será efectuada pela forma então deliberada.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A gestão corrente dos assuntos do CNP será confiada a um Conselho Directivo, constituído por um número ímpar de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Dois) O Conselho Directivo elegerá anualmente dois dos seus membros para o desempenho das funções de presidente e vice-presidente.

Três) Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá as funções da presidência.

Quatro) O presidente, o vice-presidente e demais membros do Conselho Directivo, não serão remunerados pelo exercício das suas funções, mas terão direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução das mesmas, desde que devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

a) Definir a linha e direção estratégicas do CNP, na sequência das directrizes emanadas da Assembleia Geral, e aprovar políticas, manuais de procedimentos e regulamentos;

b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;

c) Representar legalmente o CNP, perante quaisquer instituições públicas ou privadas, em juízo e fora dele;

d) Celebrar acordos, parcerias, convênios e contratos;

e) Preparar o plano anual de actividades do CNP, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

f) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos ou honorários;

g) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento do CNP;

h) Constituir comissões de trabalho;

i) Preparar o regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação;

j) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;

k) Negociar, celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores do CNP, bem como fixar as respectivas funções e remunerações;

l) Decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações do CNP, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reunirá sempre que for convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O membro do Conselho temporariamente impedido de participar nas reuniões poderá fazer-se representar por outro dos membros do Conselho, mediante simples carta ou e-mail dirigido ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho Directivo)

Um) Para que o Conselho Directivo possa validamente deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos 3 (três) dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

.....

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar o CNP)

o CNP obriga-se por duas assinaturas, sendo uma do Presidente do Conselho Directivo e outra de um dos restantes membros do Conselho Directivo.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas do CNP)

As receitas do CNP têm caráter ordinário ou extraordinário e provêm de:

a) Pagamento das jóias e quotas devidas pelos seus membros;
b) Juros de depósitos bancários;
c) Outros rendimentos ou valores resultantes da sua actividade, que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos; e
d) Donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário, que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Patrimônio)

O patrimônio da associação é constituído pelos bens e direitos a ele dotados ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) O CNP dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar nos termos do número dois deste artigo

Dois) As deliberações sobre a dissolução do CNP requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros do CNP.

Construções Nhachengo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101944239, uma entidade denominada Construções Nhachengo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlindo Socaunhane Nhachengo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110101435883Q, emitido em Maputo, aos 15 de Agosto de 2017, residente na cidade da Matola, no bairro Ndlavela, quarteirão n.º 13, casa n.0 975, rés-do-chão. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Construções Nhachengo – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Aeroporto-B, quarteirão n.º 44, casa n.º 42, no distrito municipal Nlhamanculo. O conselho de gerência poderá, no entanto,mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Construção civil & obras públicas. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio unitário, Arlindo Socaunhane Nhachengo.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Arlindo Socaunhane Nhachengo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos,serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2020. — O Tecnico, *Ilegível*.

Crown Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101945731, uma entidade denominada, Crown Ferragem, Limitada, que se rege pelas seguintes clausulas em anexo.

Primeiro: Abdul Nasir Latif, solteiro-maior, natural de Peshawar-Paquistão, titular do Passaport n.o 11PK00014614, emitido a 7 de Março de 2022, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residentena Avenida Eduardo Mondlane n.º 79, cidade de Maputo.

Segundo: Muhammad Sarmad Latif, solteiro-maior, natural de Lahore-Paquistão, titular do Passaporte n.º AU8488643, emitido a 9 de Julho de 2019, pelo Serviços de Migração de Pakistan. residentena Avenida Eduardo Mondlane n.º 79, cidade de Maputo.

Terceiro: Muhammad Hatim Latif, solteiro-maior, natural de Lahore-Paquistão, titular

do Passaporte n.º AW8487693, emitido a 24 de Julho de 2019, pelo Serviços de Migração de Paquistão, residentena Avenida Eduardo Mondlane Nr 79, Cidade de Maputo.

Quarto: Shanila Anees Khokhar, solteira-maior, natural de Peshawar-Paquistão, titular do Passaporte n.º 11PK00008323Q, emitido a 18 de Junho de 2019, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 79, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Crown Ferragem, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número quatrocentos e dois, Ka Lhamankulo, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a venda a retalho de materiais de construção, com importação, exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuidas: uma quota de quarenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Nasir Latif e três quotas de vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Muhammad Sarmad Latif, Muhammad Hatim Latif e Shanila Anees Khokhar.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Abdul Nasir Latif desde já nomeado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão unânime dos sócios.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Done With Ease, Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101942082, uma entidade denominada Done With Ease, Logistics, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Edgar Júlio Soares, casado com Ana Paula País Loureiro em regime de separação de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, Sikwama, rua 14 192, casa n.o 99, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062787M, emitido a 31 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Filimão Ernesto Miambo, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Kalhamanculo, Malanga quarteirão 36, casa n.º 517, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 110100393278N, emitido a 9 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação social Done With Ease, Logistics, Limitada, é criada por tempor indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.o 3206, rés-do-chão, anexo.

Dois) Mediante simples decisão de ambos os sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outra parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente for autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

a) Logistica e desembaraço aduaneiro;
b) Tradução;
c) Consultória fiscal e assuntos regulamentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou subsidiárias da atividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subescrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, estando dividido em duas quotas, subrscritas pelos respectivos socios da seguinte forma:

a) Edgar Júlio Soares, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
b) Filimão Ernesto Miambo, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Filimão Ernesto Miambo e Edgar Júlio Soares.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Edgar Júlio Soares e Filimão Ernesto Miambo na abertura de contas, livros de cheques, bem como outros actos ou um dos procuradores especialmente designados para o efeito.

Três) É vedado a qualquer sócio ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, emprestimos, finanças, avales ou abonações.

CAPÍTULO III

Da disposição-geral

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano cívil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que se sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuarem a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em acaso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interditos, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade, enquanto permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

DY Consultoria e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101764966, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DY Consultoria e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Jesuel João Clemente Zituta, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Muatala, na cidade Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100338580P, emitido a 13 de Outubro de 2020, pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula. Constitui uma sociedade com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de consultoria e engenharia de obras, adopta a firma DY Consultoria e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pelo sócio único e ou administração, a sociedade pode usar uma marca, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria e estudos de projectos de infra-estruturas, arquitectura, fiscalização de obras, gestão de contratos em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercerá actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, bairro central, no edifício do Monte Carlos, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro na totalidade correspondente a 100%, é de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio único Jesuel João Clemente Zituta.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Jesuel João Clemente Zituta, que desde já fica nomeado administrador geral, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 27 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Freezer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Março de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 111 a 116 do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Edgar de Garcia Luís Zacarias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102028258F, emitido a vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Manica - Chimoio, e residente na cidade de Chimoio;

Loide Maria da Conceição Sacaunha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100647171Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, a vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e um, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Electro

Freezer, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Electro Freezer, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) Venda de material de escritório e informático;
b) Reparação e manutenção de aparelhos de ar condicionado;
c) Prestação de serviços na área de electricidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Edgar de Garcia Luís Zacarias e Loide Maria da Conceição Sacaunha, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Edgar de Garcia Luís Zacarias, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Chimoio, 15 de Março de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Energygrid – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101921018, uma entidade denominada Energygrid – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Energygrid – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Magoanine, quarteirão 16, casa n.º 63, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

a) Manutenção e reparação de sistemas eléctricos;
b) Fornecimento e venda de equipamento e materiais de electrotecnia;
c) Elaboração de escução de projectos;
d) Consultoria na área de energias renováveis;
e) Importação e exportação de material elétrico;
f) Instalação de máquinas eléctricas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a 100% da quota pertencente a Fernando Eurico Sitoe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 26 de Dezembro de 1992, filho de Eurico Fernando Sitoe e de Cacilda Francisco Cuna, residente em Maputo, no bairro Magoanine, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100046854J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Fernando Eurico Sitoe, que está representado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Fernando Eurico Sitoe ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

EQUIMAQ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de cinco de Dezembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 01900363, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação EQUIMAQ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no quarteirão 4, casa n.º 554, Matola J, cidade da Matola, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Importação, exportação, comercialização nos mercados internos e externos de materiais eléctricos e de construção, máquinas, equipamentos, acessórios e correlativos;
b) Aluguer de equipamentos de construção civil e industrial;
c) Fornecimento de produtos alimentares e de limpeza;
d) Instalações eléctricas em edifícios residenciais e indústriais;
e) *Procurement*, comissões, consignações e agenciamento;
f) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domicíliadas ou não no território da República de Moçambique;
g) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder à sua comercialização a grosso ou a retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, e pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio, Celso Manuel Francisco Isaías.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedadade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Flitco East África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101905535, uma entidade denominada Flitco East África, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Karin Fensham, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Matola, rua Heróis Moçambicanos, casa n.º 61, Hanhane, titular de DIRE permanente 10ZA00024201A, emitido a 16 de Julho de 2010;

Henk Fensham, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador de passaporte n.º M00187474, emitido a 25 de Agosto de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a dominação Flitco East África, Limitada e tem a sua sede na Estrada Velha da Mozal, n.º 461, Beluluane, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto da empresa é:

a) Prestação de serviço;
b) Consultoria da logística;
c) Consultoria de transporte;
d) Consultoria de *procurment*;
e) Transporte de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído pelas quotas seguintes:

a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), que correspondem a 40% (quarenta por cento), titulada pela sócia Karin Fensham; e

b) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), que correspondem a 60% (sessenta por cento), titulada pelo sócio Henk Fensham.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A sociedade poderá ceder parte da participação social a terceiros, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio gerente.

Dois) Fica desde já nomeada a sócia Karin Fensham como sócia gerente.

Três) Compete à sócia gerente representar a sociedade, em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanco e apresentação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme a decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se pela decisão dos sócios e nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FO Agri Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte sete de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101948137, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada FO Agri Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Faruc Ossman, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100099584I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2021, residente no bairro de Ontupaia, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Celebra por si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FO Agri Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sua sede no bairro de Muxilipo, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, feijões, amêndoas, amendoim, castanha de caju, gergelim, cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas;
b) Importação e exportação de produtos alimentares;
c) Processamento e embalagem de produtos alimentares; e
d) Outras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Faruc Ossman.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Faruc Ossman de forma indistinta e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundo Social dos Funcionários do Tribunal Fiscal da Província de Sofala

Certifico, para efeitos de publicação do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Fiscal da Província de Sofala, matriculado sob o NUEL 101585980, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

João José Dique Chiqueremo;

David João Colefite;

Milay Cristian Pereira França;

Santos Costa Gouveia Mateus;

Catarina Bassa João;

Rosa Natália Pedro;

Aleutéria Quídea António Correia Domingos Bulacho;

David Messias;

Elsa Cláudia Pinheiro Ricardo Gremu; e

Rodrigues Sueta Sangene.

Constituem uma associação nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Um) O Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Fiscal da Província de Sofala (FSTTFPS), abreviadamente designado por Fundo Social, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sócio-cultural e sem fins lucrativos que, sem prejuízo da lei vigente, se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Os aspectos ligados à gestão administrativa e financeira corrente do Fundo Social serão estabelecidos através de um regulamento interno.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Um) O Fundo Social tem por objectivo apoiar os membros registados no Fundo Social e seus familiares, disponibilizando um subsídio em caso de falecimento, doença, e outras situações a serem analisadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) O Fundo social destina-se igualmente a promover, no seio dos seus membros, o desenvolvimento de actividades sociais, culturais, desportivas, recreativas, artísticas, aniversários, cabaz de fim do ano e confraternização de fim do ano.

Três) São fontes de receitas do Fundo Social:

a) Jóia;
b) Parte das custas judiciais (10% do remanescente das custas judiciais – artigo 26, n.º 1, alínea *d*) do Decreto n.º 114/2020, de 31 de Dezembro);
c) Comparticipação mensal do membro do Fundo Social;
d) Outras contribuições, rendimentos, dádivas, legados, legalmente permitidos;
e) Outras diversas.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Rua da Guiné, rés-do-chão, casa n.º 1023, Sexto Bairro, Esturro, cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Ingresso)

Um) O ingresso no Fundo Social é livre e voluntário a qualquer funcionário do TFPS com vínculo duradoiro, desde que aceite e aplique o presente estatuto e demais normas que vierem a ser aprovados pelos respectivos órgãos.

Dois) Os funcionários do TFPS adquirem a qualidade de membro do Fundo Social após o pagamento integral da jóia e uma quota mensal, podendo pagá-las a título de adiantamento.

Três) A qualidade do membro do Fundo Social é pessoal e intransmissível.

Quatro) A inscrição no Fundo Social é feita mediante o preenchimento da ficha de dados pessoais, entrega de duas fotografias tipo passe e o pagamento da jóia.

Cinco) O valor da quota mensal é divulgado por despacho do presidente da Mesa da Assembleia Geral, antecedido de um inquérito aos membros com quotas em dia.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros do Fundo Social estão distribuídos pelas seguintes categorias:

a) Membros fundadores;
b) Membros efectivos.

ARTIGOS SEIS

(Membros fundadores)

Um) Consideram-se membros fundadores do Fundo Social dos Trabalhadores do TFPS todos membros que à data da criação estiveram presentes na reunião da Assembleia Geral constitutiva e inscreveram-se como membros.

Dois) A qualidade do membro fundador tem efeitos meritórios perante os restantes membros, pela contribuição dada para a criação e desenvolvimento do Fundo Social, podendo ser-lhe reservado um lugar de destaque nas reuniões da Assembleia Geral.

Três) Nenhum membro pode evocar a qualidade de membro fundador para tirar vantagens materiais sobre os restantes membros.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos os que pagarem regularmente as suas quotas, estejam no pleno gozo dos seus direitos estabelecidos no presente estatuto.

ARTIGO OITO

(Renúncia)

Um) Qualquer membro inscrito no Fundo Social pode renunciar à sua qualidade de membro e, se o desejar, ser-lhe-á restituída a jóia no valor corrente, desde que não tenha dívidas com o Fundo Social.

Dois) As quotas e outras contribuições pecuniárias pagas até à data da renúncia revertem a favor do Fundo Social, não sendo por isso restituídas ao membro.

Três) O membro que for demitido, transferido do TFPS ou ainda com licença ilimitada pode continuar a conservar a qualidade de membro do Fundo Social se assim o desejar.

Quatro) O membro que não pagar as quotas durante um período superior a seis meses consecutivos sem justificação considera-se, para todos efeitos, como tendo renunciado da qualidade de membro do Fundo Social.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do Fundo Social os seguintes:

a) Contribuir para o bom nome do Fundo Social e para o seu desenvolvimento;
b) Pagar mensalmente as quotas estabelecidas na Assembleia Geral;
c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no presente estatuto e demais normas aprovadas pelos órgãos sociais;
d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e de seus mandatários no exercício das suas funções;
e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
f) Participar aos órgãos competentes do Fundo Social quaisquer irregularidades no funcionamento do mesmo;
g) Apresentar o cartão do membro aos órgãos do Fundo Social sempre que lhe for solicitado;
h) Promover a adesão de novos membros.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros do Fundo Social os seguintes:

a) Eleger e ser eleito pelos órgãos sociais;
b) Receber o cartão de membro no momento de ingresso;
c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
d) Propor e discutir as questões úteis do Fundo Social;
e) Pedir informações e esclarecimentos aos órgãos do Fundo Social;
f) Recorrer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, das decisões do Conselho de Gestão.

Dois) Os membros beneficiam dos direitos previstos no número um do presente artigo, após o cumprimento do estipulado no número dois do artigo quatro do presente estatuto.

Três) Os direitos referidos nas alíneas *e*) e *f*) do presente artigo só serão satisfeitos após decorrido o período de cento e oitenta dias do calendário na qualidade de membro do Fundo Social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Fundo Social

ARTIGO ONZE

(Órgãos do Fundo Social)

São órgãos do Fundo Social dos Trabalhadores:

a) A Assembleia Geral (AG);
b) O Conselho de Gestão (CG);
c) O Conselho Fiscal (CF).

SECÇÃO I

Da definição e composição dos órgãos

ARTIGO DOZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Fundo Social dos trabalhadores do TFPS e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente eleito em Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleito uma vez por igual período.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão é o órgão executivo do Fundo Social eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos e é constituído por:

a) Um presidente executivo;
b) Um tesoureiro;
c) Um secretário.

Dois) Os membros do Conselho de Gestão podem ser colectiva ou individualmente reeleitos para mais de um mandato.

ARTIGO CATORZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo do funcionamento do Fundo Social eleito pela Assembleia Geral e pode ser cumulativamente exercido por:

a) Um vogal; e
b) Um adjunto vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Requisitos de candidatura)

Um) São requisitos gerais cumulativos para ser presidente da Mesa da Assembleia Geral ou para pertencer aos órgãos previstos nos artigos décimo sexto e décimo sétimo do presente estatuto os seguintes:

a) Nacionalidade moçambicana;
b) Idade não inferior a vinte e um anos;
c) Estar em pleno exercício das suas actividades profissionais no TFPS;
d) Estar com a quotização regularizada.

Dois) Para ser membro do Conselho de Gestão do Fundo Social é dispensável o requisito da alínea *b*).

Três) Os procedimentos da candidatura, avaliação e eleição para os órgãos sociais serão estabelecidos no regulamento interno.

SECÇÃO II

Das competências dos órgãos

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal do Fundo Social;
b) Deliberar sobre questões fundamentais de funcionamento do fundo social;
c) Aprovar o valor da jóia e da quota mensal, sendo esta última apurada por via de inquérito, de onde prevalece o desejo da maioria;
d) Apreciar e decidir a proposta da agenda da reunião da Assembleia Geral;
e) Analisar e aprovar o relatório do presidente da Mesa da Assembleia Geral;
f) Analisar e aprovar o relatório do Conselho de Gestão;
g) Aprovar a proposta de expulsão de membros nos termos deste estatuto;
h) Criar comissões especializadas para o tratamento de questões ligadas ao funcionamento e desenvolvimento do Fundo Social;
i) Resolver as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse do Fundo Social, apresentadas em reunião da Assembleia Geral;
j) Aprovar alterações do estatuto do Fundo Social;

k) Aprovar o regulamento interno;

l) Conceder louvores aos membros a quem, pela sua conduta ou trabalho realizado no interesse do Fundo Social ou da comunidade do TFPS, julgar digno de o merecer;

m) Votar e deliberar sobre a dissolução do Fundo Social e, quando aprovada, eleger a respectiva comissão liquidatária.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

a) Submeter à aprovação a proposta da agenda e presidir às reuniões da Assembleia Geral;

b) Elaborar a acta de cada sessão e submetê-la à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

c) Conferir posse aos membros eleitos para cargos nos órgãos sociais;

d) Exercer outras funções que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Representar a Assembleia Geral no âmbito do seu mandato perante os membros e junto de terceiros;

b) Colher propostas e sugestões dos membros, avaliar da sua pertinência e dar encaminhamento devido junto dos órgãos de gestão ou da Assembleia Geral;

c) Convocar a Assembleia Geral e propor a sua agenda;

d) Presidir à Mesa da Assembleia Geral;

e) Assinar os cartões de membro do Fundo Social;

f) Divulgar por despacho o valor da jóia e da quota do Fundo Social;

g) Divulgar as decisões e deliberações da Assembleia Geral;

h) Fixar o valor do subsídio de funeral do membro ou seus familiares inscritos, tendo em conta o consenso da maioria dos membros efectivos inqueridos e o parecer do Conselho de Gestão;

i) Autorizar a compra ou alienação de equipamentos e outros bens duradoiros do Fundo Social;

j) Decidir os programas ou projectos em que o Fundo Social tenha de participar, quando por questões de oportunidade não possam ser submetidos previamente à Assembleia Geral;

k) Propor à Assembleia Geral a concessão de louvores aos membros a quem, pela sua conduta ou pelo trabalho realizado no interesse do Fundo Social, julgar digno de o merecer.

Quatro) Em caso de impedimento na realização das suas atribuições correntes, o presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser substituído pelo presidente Executivo do Conselho de Gestão com excepção da presidência das reuniões da Assembleia geral.

Cinco) Sempre que o impedimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral ocorra faltando mais de doze meses do fim do seu mandato e mostrando-se este definitivo, deverá realizar-se uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para a eleição do novo presidente da Mesa.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

a) Executar as decisões da Assembleia Geral e do presidente da Mesa da Assembleia Geral, em conformidade com o estabelecido no presente estatuto;

b) Aceitar as inscrições de novos membros;

c) Movimentar os fundos nos termos do presente estatuto;

d) Apresentar relatórios da situação do Fundo Social em Assembleia Geral;

e) Apresentar em Assembleia Geral propostas de melhoramento e desenvolvimento do Fundo Social;

f) Assessorar a Mesa da Assembleia Geral na realização das suas actividades;

g) Aplicar sanções aos membros, nos termos do presente estatuto;

h) Propor à Assembleia Geral a expulsão de membros quando para o efeito houver lugar;

i) Reunir com os colaboradores do Fundo Social nas unidades orgânicas do FSTTFPS para consultas sempre que se julgar oportuno e necessário;

j) Elaborar propostas de regulamento para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

Um) Compete, designadamente, ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrita e documentação do Fundo Social sempre que julgar necessário;

b) Dar parecer escrito sobre os relatórios de actividades e de contas de Conselho de Gestão;

c) Informar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades no funcionamento do Fundo Social.

Dois) O Conselho Fiscal pode convocar o Conselho de Gestão sempre que julgar necessário.

SECÇÃO III

Das reuniões e decisões dos órgãos

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral do Fundo Social reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada três meses para apreciar os relatórios das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Gestão e pelo Conselho Fiscal, eleger os corpos directivos do Fundo Social e deliberar sobre questões submetidas que se enquadram no âmbito das suas competências.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se, extraordinariamente, a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do Conselho de Gestão, ou de metade dos seus membros efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de sete dias do calendário, devendo constar na convocatória a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação quando se achar metade dos membros ou trinta minutos depois da hora marcada, achando-se presente pelo menos um quinto dos membros efectivos, podendo neste caso deliberar com salvaguarda com o estabelecido nas alíneas *l*) a *n*) do número um do artigo décimo sexto deste estatuto.

Cinco) Se o número dos membros presentes não atingir um quinto dos membros efectivos, haverá lugar ao adiamento da reunião para uma data posterior a ter lugar no prazo de trinta dias subsequentes.

Seis) Se da segunda convocação prevalecer a insuficiência de quórum mínimo mas achando-se presente uma maioria simples dos titulares dos órgãos sociais eleitos à reunião, deverá realizar-se com os restantes membros e com poder de deliberar sobre assuntos do âmbito das competências descritas nas alíneas *a*) a *k*) do número um do artigo décimo sexto deste estatuto.

Sete) O Conselho de Gestão reúne-se regularmente uma vez por mês em sessões de trabalho e para atendimento do público associativo, ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal ou sempre que julgar necessário.

Oito) Não há periodicidade para reuniões do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE

(Decisões)

Um) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por votação aberta, excepto a eleição dos membros dos órgãos sociais que será por voto secreto.

Dois) As decisões tomadas nas reuniões da Assembleia Geral são consideradas válidas quando:

a) Tomadas por uma maioria simples dos membros presentes, nos casos das alíneas *a*) a *k*) do número um do artigo décimo sexto do presente estatuto;

b) Tomadas por mais da metade dos membros efectivos e presentes, nos casos referidos nas alíneas *f*) a *n*) do número um do artigo décimo sexto do presente estatuto.

Três) As deliberações e decisões da Assembleia Geral tomadas em conformidade com o presente estatuto são do cumprimento obrigatório para os membros e dos órgãos sociais do Fundo Social

CAPÍTULO IV

Da atribuição de subsídios

ARTIGO VINTE E UM

(Beneficiários)

Um) Para efeitos do disposto no número um do artigo segundo do presente estatuto, entende-se por familiar do membro:

a) O cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens;
b) Filhos;
c) Pais do membro;
d) Enteados;
e) Irmãos;
f) Sogros;
g) Entre outros que vivam exclusivamente a cargo do funcionário em comunhão de mesa e habitação.

Dois) Excepcionalmente, poderão ser atendidos casos de familiares directos que não coabitam com o funcionário, não se verifique a comunhão de mesa, desde que se prove, com base nos dados constantes no processo individual, viverem exclusivamente a cargo do funcionário.

Três) No acto de admissão ao Fundo Social, o membro indicará na ficha de inscrição a relação nominal dos membros do seu agregado familiar, indicados nos números anteriores, escrevendo os respectivos nomes e grau de parentesco.

CAPÍTULO V

Das penalidades

ARTIGO VINTE E DOIS

(Penas)

Constituem penalidades aos membros infractores, consoante a gravidade dos actos:

a) A advertência ao membro infractor pelo presidente executivo e do Conselho de Gestão perante os membros deste;

b) A crítica pública ao membro perante a Assembleia Geral pelo respectivo presidente;

c) A suspensão dos direitos de membro decidida pelo Conselho de Gestão;

d) A expulsão do membro do Fundo Social.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Advertência)

Um) A advertência ao membro é feita quando este assuma comportamentos que perturbem ou por qualquer meio prejudiquem a ordem e/ou o funcionamento normal dos órgãos de gestão do Fundo Social.

Dois) A pena de advertência não carece de confirmação dos outros órgãos de Fundo Social.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Crítica pública)

É aplicada a pena de crítica pública perante a Assembleia Geral ao membro que:

a) Por meio de palavras orais, escritas ou gestos desvirtue os fins para que o Fundo Social foi criado;

b) De qualquer forma calunie os órgãos e respectivos titulares do Fundo Social no exercício das suas funções;

c) Beneficie do subsídio e não apresente justificativos independentemente de ter reembolsado o valor concedido.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Suspensão)

Um) O membro que prestar falsas declarações para se beneficiar de valores monetários do Fundo Social fica suspenso de usufruir os direitos previstos neste estatuto durante o período estabelecido para a devolução dos mesmos e nos seis meses subsequentes.

Dois) A aplicação desta sanção deve ser confirmada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Expulsão)

Um) Sem prejuízo da lei criminal em vigor será expulso do Fundo Social:

a) O membro que no exercício das suas funções usar as receitas ou valores do Fundo Social em proveito próprio e alheios aos interesses deste;

b) O membro que conscientemente e de forma reiterada prestar falsas declarações para beneficiar das vantagens previstas no presente estatuto;

c) O membro que esteja a cumprir uma pena de prisão;

d) O membro que por razões disciplinares for expulso do TFPS ou do Aparelho do Estado;

e) O cúmplice que conscientemente encobrir o referido nas alíneas *a*) e b) do presente número.

Dois) A aplicação da pena de expulsão deve ser aprovada pela Assembleia Geral.

Três) A aplicação da pena de expulsão nos termos das alíneas *a*) e *b*) do número um do presente artigo não retira a obrigatoriedade do infractor restituir ao Fundo Social os valores utilizados fraudulentamente, podendo recorrer-se a instâncias apropriadas para a restituição compulsiva.

Quatro) O membro expulso pode apelar por escrito da decisão uma única vez à Assembleia Geral, após decorrido o período mínimo de um ano, cabendo a esta deliberar em reunião ordinária imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SETE

(Contas)

Um) As receitas e valores do Fundo Social são depositados em conta bancária.

Dois) Todos os valores recebidos devem ser integralmente depositados no banco num prazo não superior a trinta dias.

Três) Em regra, os pagamentos do Fundo Social são efectuados por cheque, por transferência conta a conta.

Quatro) A conta bancária do Fundo Social é sempre obrigada por duas assinaturas dos três assinantes a existir na conta, sendo obrigatória a do presidente executivo do Conselho de Gestão e das outras duas do tesoureiro ou de um dos vogais deste conselho.

ARTIGO VINTE E OITO

(Vigência e revisão)

Um) O presente estatuto deve ser revisto sempre que necessário.

Dois) O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dia do Fundo Social)

O dia do Fundo Social dos trabalhadores do TFPS coincide com a data da sua aprovação.

ARTIGO TRINTA

(Dissolução)

Um) O Fundo Social dissolve-se por decisão da Assembleia Geral dos membros.

Dois) Em caso de dissolução do Fundo Social, as jóias serão restituídas aos membros.

Três) Os valores disponíveis na conta bancária e no caixa, incluindo os valores por receber resultantes de empréstimos concedidos

aos membros, deduzidas as dívidas serão divididos equitativamente pelos membros efectivos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Omissões)

Todos os casos omissos serão tratados e resolvidos segundo a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kassy-Kay Spicy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Dezembro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101084272, uma entidade denominada Kassy-Kay Spicy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Kassy-Kay Spicy – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localiza-se no bairro Muhalaze, quarteirão 36, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto social principal: comércio de *fast foods* e restauração, refrigerantes.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Fídel Martinho Alfredo Cânze, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104059439Q, emitido a 11 de Outubro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Mahalaze, quarteirão 14, casa n.º 707, cidade da Matola.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente, Fídel Martinho Alfredo Cânze.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Kyushu Lithium Mining (M1), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101882373, a sociedade foi constituída a 16 de Março de 2023, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kyushu Lithium Mining (M1), Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Lou Qinghua, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, China, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida 25 de Setembro, n.º 269, oitavo andar, titular de passaporte n.º EJ6420292, emitido a 17 de Novembro de 2022; e

Hou Fenglong, solteira, maior, cidadã de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, China, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Amílcal Cabral, n.º 235, terceiro andar, esquerdo, titular de passaporte n.º EH3174209, emitido a 18 de Setembro de 2019.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kyushu Lithium Mining (M1), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, avenida Josina Machel, n.º 358.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: exploração e venda de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

a) 18.000,00MT, correspondentes a 80% do capital social, pertencentes ao sócio Lou Qinghua; e

b) 2.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social, pertencentes à sócia Hou Fenglong.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Lou Qinghua, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2023. – O Técnico, *Ilegível*.

Kyushu Lithium Mining (M2), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101882373, a sociedade foi constituída a 16 de Março de 2023, uma sociedade por quotas de responsabilidadae limitada, denominada Kyushu Lithium Mining (M2), Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas, entre:

Lou Qinghua, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, China, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida 25 de Setembro, n.º 269, oitavo andar, titular de passaporte n.º EJ6420292, emitido a 17 de Novembro de 2022; e

Hou Fenglong, solteira, maior, cidadã de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, China, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Amícal Cabral, n.º 235, terceiro andar, esquerdo, titular de passaporte n.º EH3174209, emitido a 18 de Setembro de 2019.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kyushu Lithium Mining (M2), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, avenida Karl Marx, n.º 358, quinto andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: exploração e venda de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

a) 18.000,00MT, correspondentes a 80% do capital social, pertencente ao sócio Lou Qinghua; e

b) 2.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social, pertencente à sócia Hou Fenglong.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Lou Qinghua, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Kyushu Lithium Mining (M3), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101882373, a sociedade foi constituida no dia 16 de Março de 2023, uma sociedade por quotas de responsabilidadae limitada, denominada Kyushu Lithium Mining (M3), Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Primeiro. Lou Qinghua, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Hunan– China, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro n.º 269, 8º andar, titular de Passaporte n.º EJ6420292, emitido, a 17 de Novembro de 2022;

Segundo. Hou Fenglong, solteira, maior, cidadã de nacionalidade chinesa, natural de Fujian– China, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 235, 3.° andar, esquerdo, titular de Passaporte n.º EH3174209, emitido, aos 18 de Setembro de 2019;

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kyushu Lithium Mining (M3), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Vlademir Lenine nº 105, 6° andar, Direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Exploração e venda de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil de meticais) correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

a) 18.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente o sócio Lou Qinghua;

b) 2.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Hou Fenglong.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Lou Qinghua, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte,

interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Kyushu Lithium Mining (M4), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101882373, a sociedade foi constituida no dia 16 de Março de 2023 uma sociedade por quotas de responsabilidadae limitada, denominada Kyushu Lithium Mining (M4), Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Primeiro. Lou Qinghua, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Hunan– China, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 269, 8º andar, titular de Passaporte n.º EJ6420292, emitido, aos 17 de Novembro de 2022;

Segundo. Hou Fenglong, solteira, maior, cidadã de nacionalidade chinesa, natural de Fujian– China, residente na cidade de Maputo, bairro Central Avenida Amílcar Cabral, n.º 235, 3.° andar, esquerdo, titular de Passaporte n.º EH3174209, emitido, a 18 de Setembro de 2019.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kyushu Lithium Mining (M4), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Albert Lithuli, n.º 208, 1.º andar, esquerdo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Exploração e venda de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil de meticais), correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

a) 18.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente o sócio Lou Qinghua;

b) 2.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencentes a sócia Hou Fenglong.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Lou Qinghua, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Luz do Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101924920, a sociedade, Luz do Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Luz do Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social, no bairro 2 de Marien Ngouabi, cidade de Xai-Xai, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Venda e fornecimento de material de escritório;

b) Aluguer de viaturas;

c) Venda e fornecimento de produtos alimentares;

d) Limpeza e jardinagem;

e) Manutenção e instalação de softwares e redes de computadores;

f) Serviços de táxi;

g) Venda de recargas de telefonia móvel;

h) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma única quota pertencente ao sócio, Bernardino Avelino Doane correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pelo sócio único Bernardino Avelino Doane, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado polo sócio.

O técnico, *Ilegível*.

Mar Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte dias do mês de Fevereiro do ano dois mil vinte e três, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número cento sessenta e três, a folhas oitenta e três verso do Livro C Primeiro, com a data de dez de Dezembro de dois mil e quatro e no Livro E Quinto, com a data de catorze de Março de dois mil vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo sessenta por cento do capital social, equivalente a sessenta mil meticais, para a sócia andrisa schnell e quarenta por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais, para o sócio Christoph Wilhelm Schnell, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pela sócia Andrisa Schnell.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Moexport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas quarenta e três e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número mil cento e quarenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, NotáriO do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração integral dos estatutos da Moexport, Limitada os quais passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Moexport, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Manyanga, número quinhentos e trinta e seis, na cidade da Matola, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de representação de empresas em operações de comércio internacional, importação e exportação de bens e serviços, logística, operações aduaneiras e interacção com o sistema financeiro;

b) Comércio a grosso com importação e exportação de mercadorias autorizadas por lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Branco Guerra; e

b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nádia Ismael Amade Mithá.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade e o montante do aumento do capital;

b) O valor nominal das novas participações sociais;

c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo,

porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão de quotas deve obter o consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

a) No caso de dissolução do sócio, caso este seja uma pessoa colectiva;

b) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;

c) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

e) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;

b) A administração; e

c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
k) A alteração dos estatutos da sociedade;
l) O aumento e a redução do capital;
m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, que deverá ser composto por um número ímpar que poderá variar entre três ou cinco membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Faltando definitivamente um membro do conselho de administração, o mesmo será substituído, por cooptação, pelo conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição de um novo membro do conselho, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Quatro) Cada administrador terá um voto e as as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

OMC Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101951650, uma entidade denominada OMC Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

È celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada entre:

Obadias Malasio Chilaule, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101010435341M, emitido a 26 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de OMC Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Alberto Luthuli n.º 1635, rés-do-chão, tem a sua duração por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo da sociedade)

A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, serviços conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal. Venda de material de escritório e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio senhor Obadias Malasia Chilaule.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por um administrador, fica já nomeado o senhor Obadias Malasia Chilaule.

Dois) A administração constitui procuradores da sociedade e delegar neles ao todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si e os respectivos negócios ou espécie de negócio.

Três) Para actos de mero expediente, basta a assinatura do administrador ou um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Telearlarme Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia trinta e um de Janeiro do ano dois mil e vinte e três, na sede social da sociedade Telearlarme Moçambique, Limitada, sita na Avenida dos Mártires da Machava, n.º 677, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 11 no livro Diário de 15 de Abril, de 1992, com capital social no valor de dois milhões, quatrocentos e vinte e sete e cem meticais, deliberam pela alteração de endereço da sede da sociedade para efeitos de registo comercial e Boletim da República. Em consequência da deliberação acima vertida é alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Telealarme de Moçambique, Limitada, tem a sua sede na rua de Tchamba número duzentos e catorze rés-de chão. Podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora país quando for conveniente.

O Técnico, *Ilegível*.

Tete Warehouse Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101438287, a sociedade Tete Warehouse Rental, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tete Warehouse Rental, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Imobiliária, compra e venda de produtos agrícolas com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado com a senhor Vahidabibi Rafikahemad Bihari, em regime de separação de bens, natural da Índia, de nacionalidade indiana residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de DIRE n.º 04IN00006539A, emitido a 17 de Maio de 2016, pelos Serviços de Migração da Zambézia, NUIT 131448384;

b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Elves Francisco Gerente Sixpence, casado com a senhora Zainaba Jatila, em regime de separação de bens, natural de Songo-Cahora Bassa, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100755923F.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Rafikahemad Samaratkan Bihari, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos actos, activas ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente constituídos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastara a assinatura do administrador.

Cinco) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor e terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 23 de Março de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Zacarias Timóteo e Associados Despachantes Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte dois de Janeiro de Dois mil e vinte e Dois da sociedade Zacarias Timóteo e Associados Despachantes Aduaneiros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o capital social de 20.000,00MT, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100066351, adiante designada sociedade foi deliberada o aumento do objecto, alteração do nome da sociedade, entrada de novos sócios, em consequência ficam alterados os artigos primeiro, artigo quarto e artigo quinto dos estatutos e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zacarias Timóteo & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na rua da Travessa do BM-Rua do Banco de Moçambique, n.º 63, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por obecto: despachos aduaneiros, comércio geral, logísticas, construção civil, formação, projetos, RH, gestão imobiliária, investimentos, seguros, informática, aluguer de transporte, consultoria aduaneira, limpeza geral ,pesquisa, gráfica e serigrafia, limpeza industrial, eventos, rent-car, agenciamento, contabilidade, e distribuição, importação e exportação, representação de marca nacional e internacional e serviços similares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de 100% assim distribuídos:

a) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente a sócia Ester Fátima Magaia Timóteo;

b) Uma quota no valor nominal no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Crimildo Dinis Manala;

c) Uma quota no valor nominal no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio António Mabote.

Em tudo alterado continua as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.